



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## PORTARIA N.º 3147/2013

O reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso de suas atribuições legais, objetivando editar o ato normativo a que se refere o art. 19, da Portaria nº 526, de 26 de agosto de 2013, da Procuradoria Geral Federal,

### RESOLVE

- 1) Regular internamente o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico a cargo da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (PF/IFSul) na forma do anexo a esta Portaria.
- 2) Excluir da regulamentação os itens I e IV da Portaria em epígrafe, por não se aplicar à PF/IFSul, em razão de haver apenas um Procurador Federal em exercício na Instituição.
- 3) Determinar a publicação desta Portaria no sítio eletrônico do IFSul.

Pelotas, 19 de dezembro de 2013.

Marcelo Bender Machado  
Reitor



**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO**

**NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

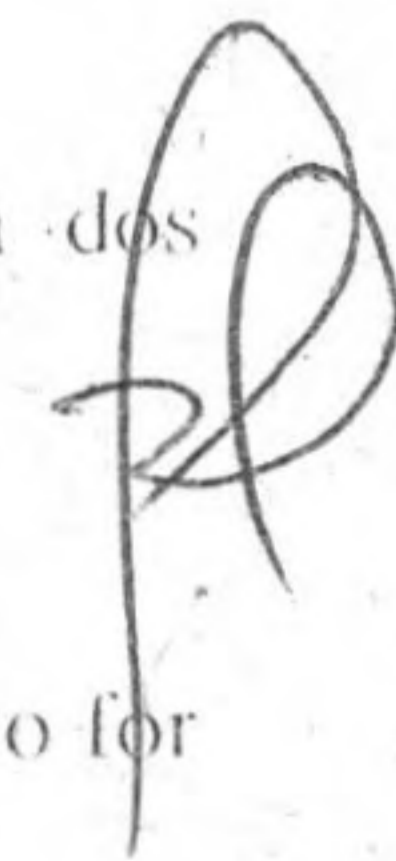
**SUL-RIO-GRANDENSE/IFSul**

(Anexo à portaria nº 3147, de 20 de dezembro de 2013)

**I - DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFSUL.**

Art. 1º. São atribuições da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense:

- I- emitir manifestação jurídica nas áreas de competência;
- II- exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito do IFSul;
- III- organizar as informações e elaborar as minutas em mandados de segurança ajuizados contra os dirigentes do IFSul, com a colaboração das áreas envolvidas;
- IV- organizar as informações e elaborar minutas em requisições do Ministério Público, com a colaboração das áreas envolvidas;
- V- organizar informações e elaborar as minutas em requisições da Defensoria Pública, com a colaboração das áreas envolvidas;
- VI- organizar informações e elaborar minutas em requisições feitas ao Reitor por outras autoridades, quando a matéria for de natureza jurídica;
- VII- prestar assessoria jurídica direta e imediata ao Gabinete do Reitor;
- VIII- acompanhar o Reitor e os Pró-Reitores em audiências com autoridades externas ao IFSul quando solicitado;
- IX – distribuir aos setores e áreas do IFSul pedidos de informação e de remessa de documentos inerentes às atribuições da Procuradoria;
- X – fornecer ao Procurador Federal responsável pela ação, subsídios à defesa em matérias próprias da Autarquia, quando essa for autora ou ré;
- XI – encaminhar ou intermediar ao Procurador Federal responsável a remessa dos documentos necessários à instrução processual nas ações em que o IFSul for autor ou réu;
- XII – participar de reuniões e audiências com os dirigentes da Autarquia;
- XIII – conceder audiências a servidores e representação de alunos quando o assunto for de interesse da PF/IFSul;
- XIV – conceder e participar de audiências com autoridades externas ao IFSul para tratar de assuntos de interesse da PF/IFSul;
- XV – outras atividades de cunho jurídico de interesse da PF/IFSul a critério do Procurador.





## **II – DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS.**

Art. 2º. A tramitação dos processos administrativos à Procuradoria Federal junto ao IFSul será registrada no sistema interno de movimentação de processos do IFSul – SIGA, com remessa física dos autos à PF/IFSul.

Art. 3º. A tramitação dos demais documentos será por meio físico.

## **III – DO PRAZO PARA EXPEDIÇÃO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA, CONSIDERADA A COMPLEXIDADE DA QUESTÃO A SER ANALISADA.**

Art. 4º. A manifestação jurídica deverá ser emitida no prazo previsto no art. 42, da Lei nº 9.784, de 1999, salvo casos de extrema urgência ou necessidades de estudos complementares, hipóteses nas quais o prazo poderá ser respectivamente reduzido ou dilatado a critério do Procurador Federal.

## **IV – DO REGISTRO DA PARTICIPAÇÃO DO PROCURADOR EM REUNIÕES EXTERNAS.**

Art. 5º. A participação do Procurador Federal em reuniões externas será registrada por meio físico, de acordo com o § 1º do art. 2º, III, da Portaria 19, de 02 de junho de 2009, da Advocacia-Geral da União.

## **V – DO REGISTRO E DO ARQUIVAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES JURÍDICAS.**

Art. 6º. As manifestações jurídicas físicas produzidas pela Procuradoria Federal junto ao IFSul serão registradas em ordem numérica e arquivadas em pastas próprias por nome, de acordo com a Portaria nº 1399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, Seção 1, págs. 36/37, alterada pela portaria AGU nº 316, de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15/03/2010, Seção 1, págs. 01/02, da Advocacia-Geral da União.

## **VI – DA EXCLUSIVIDADE DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO.**

Art. 7º. As atividades de consultoria e assessoramento jurídico prestadas ao IFSul serão exercidas:

I – pela Procuradoria Federal junto ao IFSul;

II – pelos demais órgãos da Procuradoria Geral Federal, nos termos da Portaria nº 526, de 26 de agosto de 2013, da PGF/AGU.

## **VII – DA COMPETÊNCIA PARA SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA.**

Art. 8º. São competentes para solicitar manifestações jurídicas à PF/IFSul:

I – o Reitor;



II – o Conselho Superior, através de seu Presidente;

III – o Colégio de Dirigentes, através de seu Presidente;

IV - as Pró-reitorias:

a) de Ensino, através do:

a1) Pró-reitor;

a2) Pró-reitor Adjunto;

a3) Chefe do Departamento de Educação;

a4) Chefe do Departamento de Educação a Distância;

a5) Chefe do Departamento de Gestão de Assistência Estudantil;

a6) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.

b) de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, através do:

b1) Pró-reitor;

b2) Pró-reitor Adjunto;

b3) Coordenador de Pesquisa e Inovação;

b4) Coordenador de Publicações Científicas;

b5) Coordenador de Inovação e Tecnologia;

b6) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.

c) de Extensão, através do:

c1) Pró-reitor;

c2) Pró-reitor Adjunto;

c3) Coordenador de Ações de Extensão;

c4) Coordenador Administrativo;

c5) Coordenador de Interação com a Sociedade;

c6) Coordenador de Ações Inclusivas;

c7) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.

d) de Administração e de Planejamento através do:

d1) Pró-reitor;

d2) Coordenador de Projetos e Financiamento;

d3) Diretor de Administração;

d4) Diretor de Planejamento;

d5) Chefe do Departamento de Projetos Especiais;

d6) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.





e) de Gestão de Pessoas, exceto nas matérias a que se refere o art. 17, da Lei nº 7.923, de 1989, através do:

- e1) Pró-reitor;
- e2) Chefe do departamento de Gestão de Pessoas;
- e3) Chefe do Departamento de Desenvolvimento e Projetos Especiais;
- e4) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.

V – o Gabinete do Reitor, através do:

- a) Chefe;
- b) Coordenador de Comunicação Social;
- c) Coordenador de Protocolo e Transporte;
- d) Secretário;
- e) Coordenador de Documentação.

VI – as Diretorias da Reitoria:

a) Executiva, através do:

- a1) Diretor;
- a2) Coordenador Executivo;
- a3) do Chefe Departamento de Seleção;
- a4) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.

b) de Desenvolvimento Institucional, através do:

- b1) Diretor;
- b2) Diretor Adjunto;
- b3) Diretor de Tecnologias da Informação e Comunicação;
- b4) Coordenador Pedagógico de Expansão;
- b5) Coordenador de Infraestrutura e Expansão.

c) de Projetos e Obras, através do:

- c1) Diretor;
- c2) do Chefe/Coordenador:
  - c2.1) do Departamento Manutenção da Reitoria;
  - c2.2) de Projetos;
  - c2.3) de Fiscalização;
  - c2.4) de Manutenção Predial e Serviços.
- c3) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.





VII – o Assessor do Reitor;

VIII – a Assessora de Assuntos Internacionais;

IX - a Auditoria Interna;

X - a Ouvidoria;

XI - o Câmpus Pelotas, através do:

- a) Diretor-Geral;
- b) Assessor;
- c) Chefe de Gabinete;
- d) Diretor de:
  - d1) Ensino;
  - d2) Administração e Planejamento;
  - d3) Pesquisa e Extensão.
- e) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.

XII – o Câmpus Sapucaia do Sul, através do:

- a) Diretor-Geral;
- b) Diretor Adjunto;
- c) Chefe de Gabinete;
- d) Chefe do Departamento de:
  - d1) Ensino;
  - d2) Administração e Planejamento;
  - d3) Pesquisa e Extensão;
- e) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.

XIII – o Câmpus Charqueadas, através do:

- a) Diretor-Geral;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Chefe do Departamento de:
  - c1) Ensino Pesquisa e Extensão;
  - c2) Administração e de Planejamento;
- d) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.

XIV – o Câmpus Passo Fundo, através do:

- a) Diretor-Geral;
- b) Chefe de Gabinete;





- c) Chefe do Departamento de:
  - c1) Ensino Pesquisa e Extensão;
  - c2) Administração e de Planejamento.
- d) Coordenador de Apoio ao Gabinete;
- e) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.

XV – o Câmpus Bagé, através do:

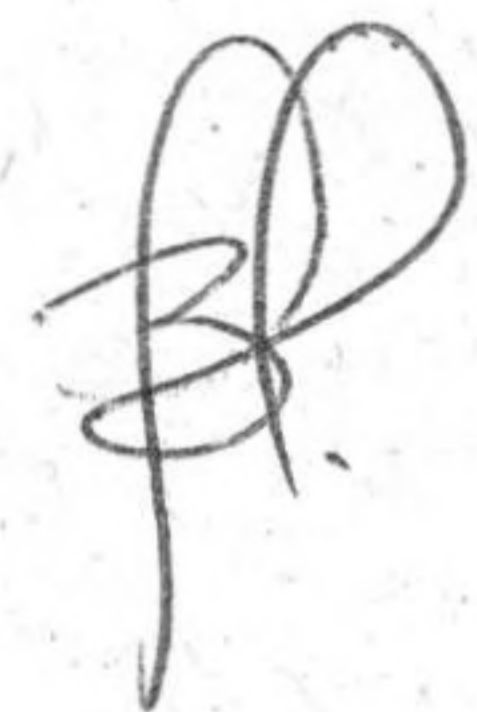
- a) Diretor-Geral;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Chefe do Departamento de:
  - c1) Ensino Pesquisa e Extensão;
  - c2) Administração e de Planejamento.
- d) Coordenador de Assuntos Estratégicos;
- e) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.

XVI – o Câmpus Camaquã, através do:

- a) Diretor-Geral;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Chefe do Departamento de:
  - c1) Ensino Pesquisa e Extensão;
  - c2) Administração e de Planejamento.
- d) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.

XVII – o Câmpus Venâncio Aires, através do:

- a) Diretor-Geral;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Chefe do Departamento de:
  - c1) Ensino Pesquisa e Extensão;
  - c2) Administração e de Planejamento.
- d) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.



XVIII – o Câmpus Pelotas-Visconde da Graça, através do:

- a) Diretor-Geral;
- b) Chefe de Gabinete;
- c) Assessor:
  - c1) do Diretor;



c2) de Assuntos Estratégicos.

- d) Diretor do Departamento de:
  - d1) Ensino;
  - d2) Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação;
  - d3) Administração e de Planejamento;
- e) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.

XIX – o Câmpus Santana do Livramento, através do:

- a) Diretor-Geral;
- b) Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Coordenador de Administração e de Planejamento;
- d) Demais chefias cujos serviços dependam de manifestações jurídicas da PF/IFSul para seu andamento.

XX – os Câmpus de Gravataí, Lajeado, Sapiranga e Jaguarão, em fase de implantação, através de seus administradores.

#### **VIII – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA.**

Art. 9º. Os pedidos de manifestação jurídica devem ser autuados, instruídos e numerados em processo administrativo.

Art. 10. O processo administrativo encaminhado com instrução parcial ou insuficiente será devolvido para as providências indicadas pela PF/IFSul.

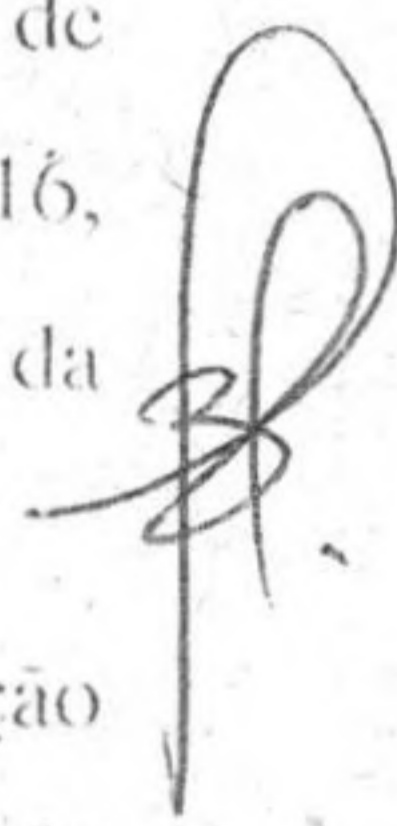
Art. 11. Será admitida consulta por meio eletrônico e por telefone, desde que se refira a processo físico já existente ou em vias de ser remetido à PF/IFSul.

#### **IX - DA FORMA E DO EMBASAMENTO DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA.**

Art. 12. A manifestação jurídica se dará na forma prevista na Portaria nº 1399, de 5 de outubro de 2009, publicada no DOU de 13/10/2009, Seção 1, págs. 36/37, alterada pela portaria AGU nº 316, de 12 de março de 2010, publicada no DOU de 15/03/2010, Seção 1, págs. 01/02 da Advocacia-Geral da União.

Art. 13. No embasamento da manifestação jurídica serão observadas a Constituição Federal, as Leis, os Decretos, as Portarias, as Súmulas e Orientações do Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, bem como a jurisprudência da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e do Judiciário.

Art. 14. Eventual manifestação informal do Procurador não constitui sugestão ou recomendação.





## **X – DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 15. As denominações dos cargos estão somente no masculino porque se referem ao cargo propriamente dito, independente do sexo de seu titular.

Art. 16. O pedido de manifestação jurídica que não diga respeito à área de atuação do requerente ou que seja desnecessário a sua atividade laboral não será conhecido.

Art. 17. Não será expedida manifestação jurídica sobre direito em tese, exceto se solicitada pelo Reitor.

Art. 18. Os assuntos abordados em meio eletrônico ou telefônico somente constituirão aconselhamento ou sugestão se formalizados.

Art. 19. O pedido de manifestação jurídica deverá passar pelo exame preliminar da área solicitante, devendo, ainda, ser instruído com a indicação da norma que o ampara e documentos instrutórios que embasam o direito enfocado no pedido.

Art. 20. Todo pedido de manifestação jurídica deverá passar pela avaliação de conveniência e oportunidade da chefia máxima da área.

§ Único. Presumir-se-ão devidamente avaliados pela chefia máxima da área os pedidos de manifestação jurídica que chegarem à Procuradoria sem manifestação expressa nesse sentido.

Art. 21. A manifestação jurídica poderá ser revista de ofício pelo procurador em face de alteração do fundamento legal que a norteou ou quando surgir nova interpretação sobre o mesmo tema por parte da AGU/PGF, CGU, TCU e Tribunais.

## **XI – DISPOSIÇÕES FINAIS.**

Art. 22. A Procuradoria Federal junto ao IFSul tem domicílio na cidade Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, e está localizada na rua Dom Pedro II nº 855, CEP 96.010-300, Centro. Os telefones são (53) 3309-2777 e 3309-2765. O endereço eletrônico é [juridico@ifsul.edu.br](mailto:juridico@ifsul.edu.br).

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do IFSul e poderá ser alterada a qualquer tempo para eventuais adequações ao desempenho do trabalho jurídico, mediante consenso entre o Reitor e o Procurador Federal em exercício no IFSul.

